



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ISO 9001

0  
TID 18549825

DOCREC

558/2019

Ofício SSG-GAB 9648/2019  
Processo TC/000194/2001

Assunto Análise – Contrato 20/SVMA/2000 - Termo de Retirratificação s/n de 14/06/2001 – Termos de Aditamento 02 e 03/2011 e 04/2002 – Termo de Transferência de Concessão de 12/05/2004 – PA 1995-0.087.026-6.

Referência s/n

Encaminha Cópia dos Acórdãos (fls. 261, 262 e 454/v. dos autos).

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.  
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.  
Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 22 de agosto de 2019

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que foi prolatado Acórdão na 3.026ª Sessão Ordinária em 20/03/2019, publicado no DOC de 21/05/2019, pág. 137, ainda não transitado em julgado, que manteve o Acórdão de 11/12/2013, publicado no DOC de 04/02/2014, pág. 125.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**JOÃO ANTONIO**  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Eduardo Tuma**  
Câmara Municipal de São Paulo  
Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista  
/dy



*Alcides F. F. de Oliveira*

Processo - TC/000194/2001  
Recorrentes - Procuradoria da Fazenda Municipal, São João Energia Ambiental S.A. e de Sustentare Serviços Ambientais S.A. (antiga Enterpa Ambiental S.A.)  
Assunto - Recursos interpostos em face do v. Acórdão de 11/12/2013 – Relator Conselheiro Roberto Braguim – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Sustentare Serviços Ambientais S.A. (antiga) Enterpa Ambiental S.A. – Contrato 20/SVMA/2000 (R\$ 540.000,00) – Concessão, pela Prefeitura do Município de São Paulo, da área do Aterro Sanitário São João, para a exploração de Gás Bioquímico – GBQ nele gerado, visando à produção e comercialização de energia elétrica e outras utilidades

3.026ª Sessão Ordinária

**441**

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que julgou irregulares os ajustes e fez determinação. Concessão de área para exploração de gás bioquímico. Aterro Sanitário. SVMA. CONHECIDOS. Votação unânime. Afastada a preliminar de nulidade. NEGADO PROVIMENTO. Votação por maioria.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente os processos TC/006761/2000 e TC/000194/2001 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, uma vez que tempestivo; do interposto pela empresa São João Energia Ambiental S.A., por preenchidos os requisitos de admissibilidade, e do interposto pela empresa Sustentare Serviços Ambientais S.A. (antiga Enterpa Ambiental S.A.) por versar matéria de ordem pública.

**ACORDAM**, ainda, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator e EDSON SIMÕES, invocando os princípios da celeridade e da economia processual, em afastar a preliminar de nulidade dos recursos julgados, e quanto ao mérito, em negar-lhes provimento, mantendo os Acórdãos recorridos por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, que, consoante voto em separado, acolheu a preliminar de cerceamento de defesa aduzida pelos interessados – para o fim de promover a anulação dos julgados –, deixou de apreciar o mérito dos recursos interpostos, visto que prejudicados e determinou o retorno dos autos à relatoria de origem para seguimento a partir do iter processual correspondente à intimação dos responsáveis.

**ACORDAM**, ademais, por maioria, pelos mesmos votos, considerando a notícia de que os ajustes permanecem vigentes, em determinar o envio da matéria à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, para a adoção das providências atinentes àquele Poder.

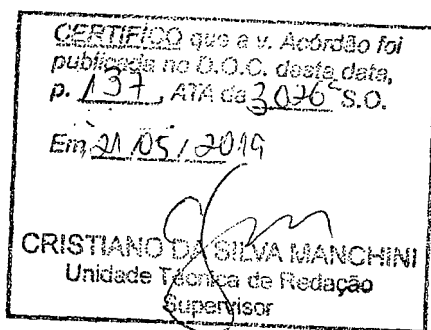
**ACORDAM**, afinal, por maioria, pelos mesmos votos, em determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor e EDSON SIMÕES.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo justificado.

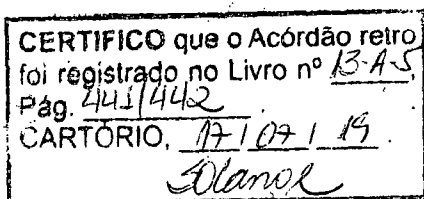
Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de março de 2019.



JOÃO ANTONIO  
Presidente

DOMINGOS DISSEI  
Relator



SEGUE(m) juntada(s), nesta data \_\_\_\_\_ papel p/ informação rubricado sob nº(s) 155  
documento  
Em 17/07/2019 (a) \_\_\_\_\_

/affo

ALECI F. F. DE OLIVEIRA  
AGPP

Segue (m), junta (s), nesta data, \_\_\_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).  
Nº(s) \_\_\_\_\_ em 17/07/2019 Ass. \_\_\_\_\_



- Processo TC - 72.000.194.01-34  
(Acomp. TCs 72.005.873.98-96 e 72.006.761.00-94)
- Contratante - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA
- Contratada - Enterpa Ambiental S.A.
- Contrato - 20/SVMA/2000 R\$ 540.000,00
- ✓ Termo de Retirratificação s/nº de 14/6/2001 R\$ 450.000,00 (alteração do valor contratual e das cláusulas: primeira, segunda, terceira, quarta, sétima e décima)
- ✓ TA - 2º/2001 (adoção de novo cronograma físico)
- ✓ TA - 3º/2001 (adoção de novo cronograma físico)
- TA - 4º/2002 (alteração da denominação social da Concessionária Enterpa Ambiental S.A. para Qualix S.A. Serviços Ambientais)
- Termo de Transferência de Concessão de 12/05/2004 R\$ 990.000,00
- Objeto - Concessão de área do Aterro Sanitário São João, para a exploração de Gás Bioquímico (GBQ) nele gerado, visando à produção e comercialização de energia elétrica/outras utilidades

2.719ª Sessão Ordinária

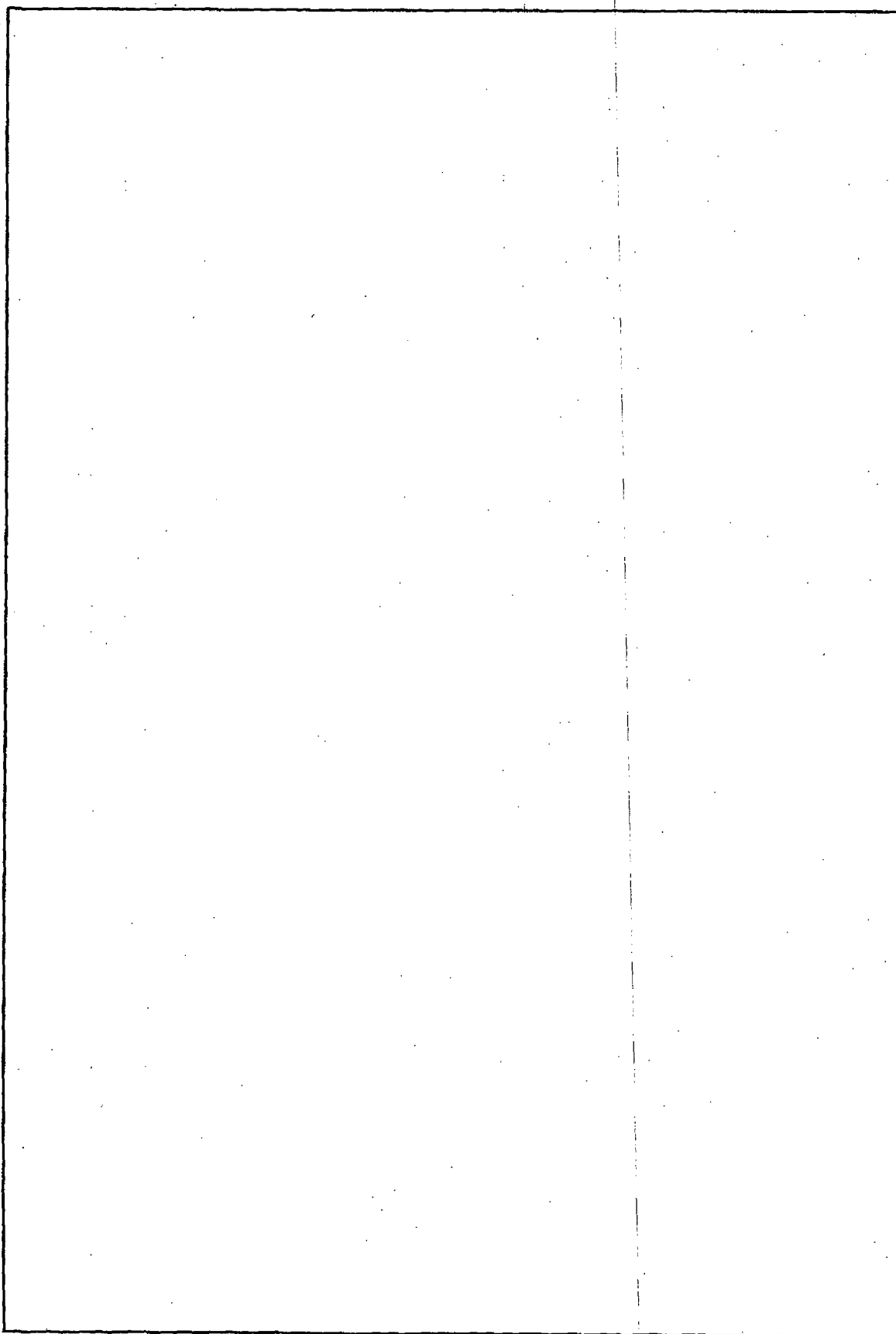
ANÁLISE. CONTRATO. TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO E ADITIVOS. SVMA. Concessão de área para exploração de gás bioquímico. Aterro Sanitário. Desrespeito à vinculação do edital. Alteração do estatuto social. Descaracterização da natureza da sociedade. Objeto social desvinculado do contrato. Modificações promovidas. Descumprimento contratual. Solicitação de sustação. Art. 71, §§ 1º e 2º, CF. IRREGULARES. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator, após adiamento do julgamento da matéria que lhe fora concedido, durante a fase de discussão, na 2.716ª S.O.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregular o Contrato 20/SVMA/2000 e, por decorrência, o Termo de Retirratificação s/nº de 14/6/2001 e os Termos de Aditamento 2º/2001, 3º/2001, 4º/2002 e o Termo de Transferência de Concessão de 12/05/2004, por considerar ilegal a descaracterização da Biogás – Energia Ambiental S.A. como sociedade de propósito específico, representando desrespeito à cláusula contratual, uma vez que os ajustes devem ser mantidos, na íntegra, constituindo exceção as alterações permitidas legalmente.

/...



Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).  
Nº(s) \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_



Processo TC 72.000.194.01-34

Acórdão

475

fl. 02

**ACORDAM**, outrossim, à unanimidade, considerando que, a criação de empresa com propósito específico, vinculada a um único e determinado contrato, constitui elemento imprescindível para a regularidade da concessão e da sua execução e foi exigência desrespeitada no contrato, em declará-lo irregular também por esses motivos e por afronta aos artigos 3º, 41 e 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93, ao artigo 27, § 1º, inciso I, da Lei Federal 8.987/95 e às Cláusulas 11.1.1, 11.1.5, 11.1.9 e 14.1.1 do Edital de Licitação, de observância obrigatória no contrato respectivo.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, em determinar a remessa da matéria à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, para a adoção das providências atinentes àquele Poder, uma vez que, tratando-se de contrato já formalizado e em execução, deve ser susgado, em razão das graves ilegalidades que porta, nos termos do que dispõe o artigo 71, § 1º, da Constituição da República, que remete ao Legislativo a competência para a prática do ato, que deve ser direta e imediata, retornando ao âmbito deste Tribunal de Contas do Município, se o Legislativo não adotar as providências, consoante prescreve o § 2º do mesmo dispositivo citado.

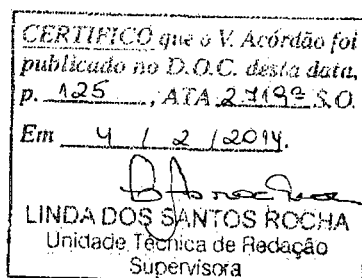
**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e ao Senhor Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, nos termos da proposta do Conselheiro MAURÍCIO FARIA, constante de seu voto apresentado em separado, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte o acompanhamento da execução contratual.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de dezembro de 2013.



EDSON SIMÕES  
Presidente  
ROBERTO BRAGUIM  
Relator

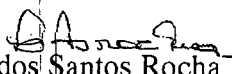
LSR/mcam

À

Unidade Técnica de Ofícios  
Senhora Supervisora

Para oficiar, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para o que couber. Após, à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, para prosseguimento.

Em 27/3/2014

  
Linda dos Santos Rocha  
Supervisora da Unidade Técnica de Redação

**CERTIFICO** que o Acórdão retro  
foi registrado no Livro nº 7 A 5,  
pág. 474/475.

Em 25 MAR 2014

  
ANDRÉIA VENDRAMINI PESTANA  
Auxiliar Técnico de Fiscalização



Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s)

em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº ..... de ..... / ..... / ..... (a).....

**Ref: Protocolo Geral nº 295436**

A Presidência

23 / 08 / 2019

**ANGELA VITA MACEDO**  
Supervisora de Equipe de Protocolo e Autuação  
SGA.6



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº ..... de 20....., ...../...../..... (a) .....

**REF.:** Ofício SSG-GAB nº 9648/2019 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo

**ASS.:** TC/000194/2001 – Análise – Contrato 20/SVMA/2000 – Termo de Retirratificação s/n de 14/06/2001 – Termos de Aditamento 02 e 03/2011 e 04/2002 – Termo de Transferência de Concessão de 12/05/2004 – PA 1995-0.087.026-6.

**TID.:** 18549825

**À**  
**SGP – Secretaria Geral Parlamentar**  
**Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente expediente, acompanhado de cópia do Acórdão de que trata o Processo TC/000194/2001, para conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 23 de agosto de 2019.

  
**Zacarias Sampaio Camelo**

**Chefe de Gabinete**  
**Presidência**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a) .....

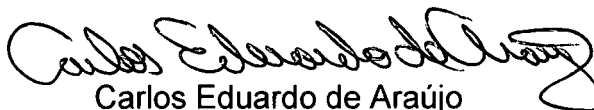
Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo.  
Ofício SSG-GAB 9648/2019 – Processo TC/000194/2001.  
Análise – Contrato 20/SVMA/2000.  
TID 18549825.

SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado como “documento recebido – DOCREC”. Ato contínuo, o documento deverá ser enviado às Comissões de Administração Pública e de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.



Carlos Eduardo de Araújo

Secretário Parlamentar Adjunto Substituto

Às

Comissões de Administração Pública e de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.



Antônio Isoldi Galeari  
Supervisor – SGP.22